



# **REGULAMENTO GERAL DE ATRIBUIÇÃO DAS DISTINÇÕES HONORÍFICAS**

FTP | FEDERAÇÃO DE TRIATLO DE PORTUGAL

**Aprovado em reunião de Direcção de 10 de Janeiro de 2009**

**ARTIGO 1º**  
**(OBJECTO)**

1. O presente regulamento estabelece o regime de atribuição das distinções honoríficas da Federação de Triatlo de Portugal, doravante designada por F.T.P.
2. Os casos omissos serão resolvidos de harmonia com os preceitos estatutários da F.T.P.

**ARTIGO 2º**  
**(PRINCÍPIOS GERAIS)**

A atribuição de distinções honoríficas, nos termos do presente regulamento, será sempre condicionada aos princípios da igualdade, justiça e imparcialidade.

**ARTIGO 3º**  
**(FINALIDADE)**

As distinções honoríficas destinam-se a galardoar relevantes serviços prestados ao Desporto e ao Triatlo e, bem assim, a distinguir altas virtudes reveladas por pessoas ou entidades nacionais ou estrangeiras.

**ARTIGO 4º**  
**(ÂMBITO DE APLICAÇÃO)**

O presente regulamento aplica-se a atletas, clubes, dirigentes, treinadores, árbitros e qualquer pessoa singular ou colectiva, nacional ou estrangeira, que tenham contribuído significativamente para o progresso e prestígio do Triatlo.

**ARTIGO 5º**  
**(CATEGORIAS DE DISTINÇÕES)**

1. Nos termos do artigo 35º dos Estatutos da F.T.P. e do presente regulamento, a F.T.P. pode atribuir a pessoas singulares ou colectivas as seguintes distinções honoríficas, como reconhecimento por bons serviços, dedicação, desempenho exemplar e mérito associativo e desportivo e/ou pela prática de actos ou actividades de relevo no âmbito da modalidade:
  - a) Associado Honorário;
  - b) Associado de Mérito;
  - c) Medalha de Honra;
  - d) Medalha de Bons Serviços;
  - e) Louvor Público.
2. A atribuição da distinção como **ASSOCIADO HONORÁRIO** destina-se a reconhecer pessoas singulares e/ou colectivas nacionais ou estrangeiras que se tenham distinguido por prolongado e excepcional contributo prestado à causa do Triatlo.
3. A atribuição da distinção como **ASSOCIADO DE MÉRITO** destina-se a galardoar pessoas singulares e/ou colectivas nacionais ou estrangeiras pelos relevantes serviços prestados à modalidade e por

actos ou factos que a prestigiem e ao nome de Portugal, designadamente, no que respeita a atletas que conquistaram pelo menos:

- Uma medalha de ouro em Jogos Olímpicos ou duas em Campeonatos do Mundo ou três em Campeonatos da Europa de Elites;
  - Duas medalhas em Jogos Olímpicos,
4. **MEDALHA DE HONRA** destina-se a galardoar pessoas singulares e/ou colectivas nacionais ou estrangeiras pelos bons serviços prestados ao desporto, ao Triatlo, de reconhecido valor social e, no caso de atletas, pelo menos:
- Uma medalha de prata ou bronze em Jogos Olímpicos, duas medalhas de prata ou bronze em Campeonatos do Mundo ou três medalhas de prata ou bronze em Campeonato da Europa;
  - Uma medalha de ouro num Campeonato do Mundo ou Campeonato da Europa de Sub 23 e Juniores;
  - 10 Títulos de Campeão Nacional individual absoluto em Triatlo, Duatlo ou Aquatlo.
5. **MEDALHA DE BONS SERVIÇOS** destina-se a galardoar pessoas singulares e/ou colectivas nacionais, pelos bons serviços prestados, de cooperação continuada e reiterada, a favor do Triatlo, nomeadamente atletas, dirigentes, treinadores, árbitros e funcionários; compreendendo três graus, ouro, prata e cobre, que serão atribuídos, no caso de pessoas singulares, a indivíduos sem penalização disciplinar federativa que implique suspensão de actividade, de acordo com os seguintes preceitos:
- a) **OURO**, a dirigentes, treinadores, árbitros, funcionários e outros agentes com 25 anos de colaboração e a atletas que tenham obtido pelo menos:
- Participação nos Jogos Olímpicos.
  - Classificação até 8º em Campeonatos do Mundo ou da Europa em Elites;
  - Medalha de prata ou bronze em Campeonatos do Mundo ou da Europa de Sub-23 e juniores;
  - 8 Títulos de campeão nacional individual absoluto em Triatlo, Duatlo ou Aquatlo.
- b) **PRATA**, a dirigentes, treinadores, árbitros, funcionários e outros agentes com 20 anos de colaboração e a atletas que tenham pelo menos:
- 6 Títulos de Campeão Nacional individual absoluto em Triatlo, Duatlo ou Aquatlo.
- c) **COBRE**, a dirigentes, treinadores, árbitros, funcionários e outros agentes com 15 anos de colaboração e a atletas que tenham pelo menos:
- 4 Títulos de Campeão Nacional individual absoluto em Triatlo, Duatlo ou Aquatlo.
6. **LOUVOR PÚBLICO**, que será concedido a pessoas singulares e/ou colectivas nacionais ou estrangeiras, e que se destina a destacar publicamente factos ocorridos que prestigiam o Triatlo.

#### **ARTIGO 6º (COMPETÊNCIA PARA ATRIBUIÇÃO DAS DISTINÇÕES)**

1. São órgãos com competência para atribuir distinções honoríficas a Assembleia-Geral e a Direcção da F.T.P.

2. À Assembleia-Geral compete atribuir as distinções de “Associado Honorário” e “Associado de Mérito”, sob proposta da Direcção ou de 3/4 dos delegados no pleno gozo dos seus direitos;
3. À Direcção da F.T.P. compete atribuir as distinções “Medalha de Honra”, “Medalha de Bons Serviços” e “Louvor Público”.

#### **ARTIGO 7º (DO PROCESSO)**

1. As propostas para atribuição das distinções honoríficas devem ser fundamentadas e acompanhadas do curriculum desportivo e de todas as informações complementares que abonem a favor da proposta apresentada.
2. A votação em Assembleia-Geral das propostas apresentadas será por escrutínio secreto, devendo ser aprovadas, tanto em Assembleia-Geral como em reunião da Direcção, por três quartos dos membros presentes.
3. A entrega do galardão ou diploma comprovativo da distinção com que se decidiu agraciar a individualidade ou instituição será efectuada em acto público.
4. A atribuição da distinção honorífica distingue pessoas singulares será determinada por critérios desportivos e pela conduta social e de ética desportiva exemplar.

#### **ARTIGO 8º (DOS DIREITOS)**

1. Para além do previsto nos estatutos da F.T.P. e no presente Regulamento, os agraciados com as distinções honoríficas de Associados Honorários, Associados de Mérito, Medalhas de Honra e Medalha de bons Serviços têm direito a receber um diploma comprovativo da distinção que lhes foi atribuída, com a referência aos factos que estiveram na origem da atribuição.
2. A distinção atribuída é representada por peça com dignidade artística e expressão simbólica adequada, aprovada pela Direcção da F.T.P.

#### **ARTIGO 9º (ENTRADA EM VIGOR)**

O presente Regulamento entrou em vigor após a sua aprovação em reunião de Direcção, em 10 de Janeiro de 2009.